



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E INSTITUTO PHALA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º 23785306 e do CPF n.º 178.807.478-50, e o **INSTITUTO PHALA – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PARA SURDOS**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. 29 de Abril, n.º 482 – Bela Vista, Município de Itatiba, registrada no CNPJ sob o n.º 03.677.800/0001-30, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1.999, e que consta do processo MJ n.º 08015.009587/2003-16, neste ato representada na forma de seu estatuto por **VERA APARECIDA DE SÁ RIBEIRO**, brasileira, casada, diarista, portadora da cédula de identidade RG n.º 36.585.732-4 e do CPF/MF n.º 028.229.796-00, residente e domiciliada na Rua João Bueno de Aguiar, n.º 174, Bairro Jardim Cel. Peroba, Município de Itatiba, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

1.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo realizar o atendimento escolar para alunos surdos em um sistema bilíngue, que se realizará por meio de estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

**Subcláusula Única** – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) celebração de Termo Aditivos, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS E FORMA DA EXECUÇÃO DO PROJETO.**

2.1 – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 22 da Lei nº13.019/2014, constam do Programa de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição, e indissociável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

3.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO**:

**I – Da ENTIDADE PARCEIRA**

a – executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaborado com base no acompanhamento e supervisão;

c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objetivo deste **TERMO DE FOMENTO**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários que incidem

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – é de responsabilidade exclusiva do **PARCEIRO PÚBLICO** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às suas despesas de custeio, investimento e pessoal.

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE FOMENTO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

g – prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com a Lei nº13.019/2014, e prestar informações sobre a prestação dos serviços conforme solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

h – a **ENTIDADE PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

### II – Do **PARCEIRO PÚBLICO**

a – promover o monitoramento e a avaliação da execução deste **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – indicar à **ENTIDADE PARCEIRA** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE FOMENTO**;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten mark in blue ink]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

c – publicar na Imprensa Oficial do Município extrato de justificativa e formalização deste **TERMO DE FOMENTO** e de seus aditivos e apostilamentos, em conformidade da Lei nº13.019/2014;

d – criar comissão de monitoramento e avaliação para este **TERMO DE FOMENTO**. Na hipótese do gestor da parceria ou mesmo de membro designado para a comissão do monitoramento, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo membro para que possa assumir todas as obrigações com as respectivas responsabilidades;

e – prestar apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA** para que seja alcançado o objetivo deste **TERMO DE FOMENTO** em toda sua extensão;

f – fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social da área correspondente à atividade ora fomentada todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº13.019/2014;

g – viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, mantendo em seu sítio oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e, também deverá divulgar pela internet os meios de representação, caso haja a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**:

**I – O PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de **R\$ 423.552,56** (quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), a ser repassado à **ENTIDADE PARCEIRA**, sendo que o valor mensal é de **R\$ 38.504,77** (trinta e oito mil e quinhentos e quatro reais e setenta e sete centavos), pago mediante depósito mensal em favor da contratada (Banco do Brasil – Agência nº0799-4 – Conta

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 4  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.



*aplicar em 5º dia útil*

## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Corrente nº23678-0) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal.

**Subcláusula Primeira** – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE FOMENTO**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Subcláusula Segunda** – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **ENTIDADE PARCEIRA**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidas exclusivamente à execução do objetivo deste **TERMO DE FOMENTO**.

**Subcláusula Terceira** – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **ENTIDADE PARCEIRA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecimento as despesas efetivas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE FOMENTO** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Subcláusula Quinta** – Para fazer frente às despesas do presente termo, existem recursos orçamentários no exercício de 2017 onerando as dotações: nº **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.03 - Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, no

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 5  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

*[Handwritten signature]*  
*al*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

valor total de R\$ 423.552,56 (quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

4.2 – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até noventa dias após o término deste ou no final do exercício, e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº13.019/2014.

**Subcláusula Primeira** – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

**I** – relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

**II** – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **ENTIDADE PARCEIRA** e referentes ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **ENTIDADE PARCEIRA** indicado na Cláusula Terceira;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, 'ae', and another signature below it, and a final signature at the bottom right.]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

III – extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial do Município;

**Subcláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que se trata o Inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivados na sede da **ENTIDADE PARCEIRA** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ENTIDADE PARCEIRA**.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE FOMENTO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE PARCEIRA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante a legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS/  
MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 – Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE FOMENTO** devem ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de acordo com a Lei nº13.019/2014.

**Subcláusula Primeira – O relatório técnico de avaliação deverá conter:**

I – descrição de atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas e do benefício obtido em razão da execução do objeto;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten mark in blue ink]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **ENTIDADE PARCEIRA**;

V – análise de eventuais auditorias realizadas no âmbito da fiscalização;

**Subcláusula Segunda** – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE PARCEIRA**, a administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE PARCEIRA** até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

7.1 – presente **TERMO DE FOMENTO** tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

**Subcláusula Primeira** – Findo o **TERMO DE FOMENTO** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **ENTIDADE PARCEIRA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Subcláusula Segunda** – Findo o **TERMO DE FOMENTO** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **ENTIDADE PARCEIRA**, este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **ENTIDADE PARCEIRA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE FOMENTO**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir a sua prorrogação ou não.

**CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE TRABALHO, PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, HORÁRIOS E LOCAL**

8.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá obedecer ao seguinte cronograma de trabalho, constante dos autos administrativos do Processo n.º2017000000226, cuja cópia fica sendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

**I** – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sendo estipulado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção.

**II** – rescindido independente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE FOMENTO/ Plano de Trabalho**.

*[Handwritten signature]*  
*al*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO**

10.1 – Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

11.1 – Pela execução do **TERMO DE FOMENTO** em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº133019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ENTIDADE PARCEIRA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – Havendo necessidade de dirimir quaisquer dúvidas e demais soluções da execução da parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** fica responsável através da sua estrutura a prévia tentativa de solução administrativa.

12.3 – Fica a **ENTIDADE PARCEIRA** ciente do livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas para fiscalização dos



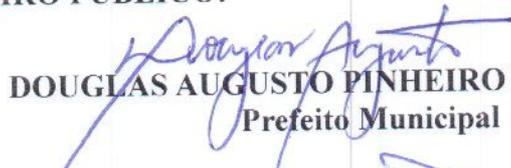
Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

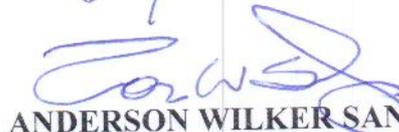
processos, documentos, local de execução do projeto e informações relacionadas ao  
**TERMO DE FOMENTO.**

12.4 – O presente **TERMO DE FOMENTO** é regido pela Lei nº13.019/2014.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas. Itatiba, 08 FEV 2017

**PELO PARCEIRO PÚBLICO:**

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**ANDERSON WILKER SANFINS**  
Secretário da Educação

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

  
**INSTITUTO PHALA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PARA SURDOS**  
VERA APARECIDA DE SÁ RIBEIRO

**TESTEMUNHAS:**

  
**Ana Laura Domingos Gaspar**

  
**Michele Viviane Fumachi**

**Observação:** Esta é a fl. 11/11 do Termo de Fomento, firmado com o Instituto Phala – Centro de Desenvolvimento para Surdos, oriundo do Processo Administrativo n.º2017000000226, firmado em 08 FEV 2017



# INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16  
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27  
CNPJ 03.677.800/0001-30  
CMDCA nº 06/2012

## Dados gerais a respeito da Instituição:

Nome da instituição: Instituto Phala – Centro de Desenvolvimento para Surdos

Responsável pela Instituição: Vera Aparecida de Sá Ribeiro

CPF: 028.229.796-00 e RG: 36585732-4

Data de Fundação: 11/12/1999

CNPJ/MF: 03.677.800/0001-30

## Registros obtidos:

Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 041

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da lei 9.790 de 23/03/1999 conforme processo nº 08015.009587/2003-16

Conselho Nacional de Assistência Social, segundo a resolução 102 do processo nº 44006.001295/2002-27.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 06/2012

Endereço: Avenida 29 de Abril, nº 482 – Bairro Bela Vista – Itatiba – São Paulo – CEP 13.256-300

Telefone: (11) 4538 27 99

Fax: (11) 4538 27 99

E-mail: [institutophala@gmail.com.br](mailto:institutophala@gmail.com.br)

## Conta Bancária específica para este Projeto:

Banco: Brasil

Agência nº 0799-4

Conta Corrente nº 23678-0



# INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16  
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27  
CNPJ 03.677.800/0001-30  
CMDCA nº 06/2012

9  
3

## Dados a respeito do Projeto:

Nome do Projeto: "Aprendiz"

Responsável pelo projeto: Vera Aparecida de Sá Ribeiro.

Função junto à Instituição: Presidente.

Coordenador Pedagógico: Anderson Zanella

## Descrição da Instituição:

O Instituto Phala - Centro de Desenvolvimento para Surdos é uma instituição sem fins lucrativos que foi fundada em 1999 por pais, familiares e profissionais da área da surdez para que houvesse um melhor atendimento em relação à saúde, educação, trabalho, assistência social e promoção dos direitos e interesses, reivindicações e anseios das pessoas surdas de Itatiba e região.

Ao longo desses anos a instituição foi-se consolidando no serviço prestado à comunidade surda, desenvolvendo vários projetos no que se refere ao atendimento educacional-pedagógico, psicológico, fonoaudiológico, de assistência social e profissionalização.

Atualmente, a instituição oferece, em parceria com a prefeitura municipal de Itatiba através dos Conselhos de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Educação, respectivamente, atendimentos especializados nas áreas de Assistência Social, Psicologia e Fonoaudiologia, além de intérpretes de Libras para os alunos surdos matriculados na rede regular de ensino fundamental.

## Breve descrição do projeto proposto:

A proposta de educação bilíngue busca contemplar o direito linguístico da pessoa surda de ter acesso aos conhecimentos sociais e culturais em uma língua na qual tenha domínio. Além disso, aspectos culturais, sociais, metodológicos e curriculares inerentes à condição de surdez precisam ser considerados em uma proposta séria de ensino à comunidade surda. É nessa linha de pensamento que o Instituto Phala, através do Projeto Aprendiz, vem desenvolvendo seus trabalhos junto à comunidade surda, sempre respeitando sua condição linguística, pois acredita que a surdez não é uma patologia e sim uma experiência visual.

**Público Alvo:** Crianças, adolescentes e adultos surdos matriculados na rede municipal de ensino.

al  
Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.



# INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16  
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27  
CNPJ 03.677.800/0001-30  
CMDCA nº 06/2012

9 10

## Objetivos gerais da proposta:

- a) Proporcionar ao aluno surdo uma educação de qualidade criando um ambiente apropriado às formas singulares de seu processamento cognitivo e linguístico através da mediação de intérpretes de Libras e da capacitação e formação dos educadores da rede.
- b) Renovação da parceria com Secretaria de Educação com o objetivo de dar continuidade ao processo de inclusão que já vem sendo realizado junto à rede municipal de ensino de Itatiba.

## Justificativa

A linguagem envolve um processo altamente complexo, uma vez que está relacionado à elaboração e simbolização do pensamento humano, permitindo o relacionamento do homem com os semelhantes. A habilidade de compreender a linguagem oral deve ser considerada como um dos mais importantes aspectos mensuráveis da função auditiva humana.

A audição exerce um papel fundamental no desenvolvimento da linguagem. A criança portadora de uma deficiência auditiva nos primeiros meses de vida é privada de estimulação sonora no período mais importante de seu desenvolvimento.

A privação auditiva interfere no desenvolvimento linguístico e, conseqüentemente, cognitivo da criança, prejudicando a sua inserção na sociedade e produzindo conseqüências cognitivas e emocionais, caso ela não seja inserida em um programa interventivo/educacional que leve em consideração a surdez e suas particularidades. A criança com perda de audição quando inserida em um programa de intervenção têm maiores condições de se desenvolver adequadamente.

Atualmente, o Instituto Phala conta com mais de cem pessoas cadastradas, entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Em nossos programas de atendimento, visamos oferecer serviços que contemplem as especificidades da pessoa surda em todas as faixas etárias, porém o foco da entidade é a atuação de prevenção e intervenção precoce, ou seja, priorizar o atendimento terapêutico e multidisciplinar a crianças e adolescentes.

Essa população é encaminhada para a Instituição pela rede municipal de serviços que realiza a triagem e avaliação e, em caso da perda auditiva ser confirmada, é dado início ao processo de intervenção fonoaudiológica, psicológica e de assistência social. As escolas também realizam encaminhamentos, bem como solicitam orientações por parte da Instituição quanto à

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones above it.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E INSTITUTO PHALA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º 23785306 e do CPF n.º 178.807.478-50, e o **INSTITUTO PHALA – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PARA SURDOS**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. 29 de Abril, n.º 482 – Bela Vista, Município de Itatiba, registrada no CNPJ sob o n.º 03.677.800/0001-30, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1.999, e que consta do processo MJ n.º 08015.009587/2003-16, neste ato representada na forma de seu estatuto por **VERA APARECIDA DE SÁ RIBEIRO**, brasileira, casada, diarista, portadora da cédula de identidade RG n.º 36.585.732-4 e do CPF/MF n.º 028.229.796-00, residente e domiciliada na Rua João Bueno de Aguiar, n.º 174, Bairro Jardim Cel. Peroba, Município de Itatiba, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

1.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo realizar o atendimento escolar para alunos surdos em um sistema bilíngue, que se realizará por meio de estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

**Subcláusula Única** – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) celebração de Termo Aditivos, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS E FORMA DA EXECUÇÃO DO PROJETO.**

2.1 – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 22 da Lei nº13.019/2014, constam do Programa de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição, e indissociável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

3.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO**:

**I – Da ENTIDADE PARCEIRA**

a – executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaborado com base no acompanhamento e supervisão;

c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objetivo deste **TERMO DE FOMENTO**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários que incidem

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 2

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – é de responsabilidade exclusiva do **PARCEIRO PÚBLICO** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às suas despesas de custeio, investimento e pessoal.

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE FOMENTO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

g – prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com a Lei nº13.019/2014, e prestar informações sobre a prestação dos serviços conforme solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

h – a **ENTIDADE PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

## II – Do **PARCEIRO PÚBLICO**

a – promover o monitoramento e a avaliação da execução deste **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – indicar à **ENTIDADE PARCEIRA** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE FOMENTO**;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten initials in blue ink]*



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

c – publicar na Imprensa Oficial do Município extrato de justificativa e formalização deste **TERMO DE FOMENTO** e de seus aditivos e apostilamentos, em conformidade da Lei nº13.019/2014;

d – criar comissão de monitoramento e avaliação para este **TERMO DE FOMENTO**. Na hipótese do gestor da parceria ou mesmo de membro designado para a comissão do monitoramento, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo membro para que possa assumir todas as obrigações com as respectivas responsabilidades;

e – prestar apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA** para que seja alcançado o objetivo deste **TERMO DE FOMENTO** em toda sua extensão;

f – fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social da área correspondente à atividade ora fomentada todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº13.019/2014;

g – viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, mantendo em seu sítio oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e, também deverá divulgar pela internet os meios de representação, caso haja a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**:

**I – O PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de **R\$ 423.552,56** (quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), a ser repassado à **ENTIDADE PARCEIRA**, sendo que o valor mensal é de **R\$ 38.504,77** (trinta e oito mil e quinhentos e quatro reais e setenta e sete centavos), pago mediante depósito mensal em favor da contratada (Banco do Brasil – Agência nº0799-4 – Conta

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 4  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'al' and 'B']*



*plano anexo em 5 dias útil*

**Prefeitura do Município de Itatiba**  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos**

Corrente nº23678-0) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal.

**Subcláusula Primeira** – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE FOMENTO**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Subcláusula Segunda** – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **ENTIDADE PARCEIRA**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidas exclusivamente à execução do objetivo deste **TERMO DE FOMENTO**.

**Subcláusula Terceira** – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **ENTIDADE PARCEIRA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecimento as despesas efetivas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE FOMENTO** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Subcláusula Quinta** – Para fazer frente às despesas do presente termo, existem recursos orçamentários no exercício de 2017 onerando as dotações: nº 02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.03 - Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, no

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 5  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

*Handwritten signature*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

valor total de R\$ 423.552,56 (quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

4.2 – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até noventa dias após o término deste ou no final do exercício, e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº13.019/2014.

**Subcláusula Primeira** – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

**I** – relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

**II** – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **ENTIDADE PARCEIRA** e referentes ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **ENTIDADE PARCEIRA** indicado na Cláusula Terceira;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

III – extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial do Município;

**Subcláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que se trata o Inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivados na sede da **ENTIDADE PARCEIRA** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ENTIDADE PARCEIRA**.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE FOMENTO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE PARCEIRA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante a legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS/  
MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 – Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE FOMENTO** devem ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de acordo com a Lei nº13.019/2014.

**Subcláusula Primeira – O relatório técnico de avaliação deverá conter:**

I – descrição de atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas e do benefício obtido em razão da execução do objeto;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'al' and 'B']*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **ENTIDADE PARCEIRA**;

V – análise de eventuais auditorias realizadas no âmbito da fiscalização;

**Subcláusula Segunda** – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE PARCEIRA**, a administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE PARCEIRA** até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

7.1 – presente **TERMO DE FOMENTO** tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

**Subcláusula Primeira** – Findo o **TERMO DE FOMENTO** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **ENTIDADE PARCEIRA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Subcláusula Segunda** – Findo o **TERMO DE FOMENTO** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **ENTIDADE PARCEIRA**, este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **ENTIDADE PARCEIRA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE FOMENTO**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir a sua prorrogação ou não.

### CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE TRABALHO, PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, HORÁRIOS E LOCAL

8.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá obedecer ao seguinte cronograma de trabalho, constante dos autos administrativos do Processo n.º2017000000226, cuja cópia fica sendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

**I** – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sendo estipulado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção.

**II** – rescindido independente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE FOMENTO/ Plano de Trabalho**.

*[Handwritten signature]*  
*al*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO**

10.1 – Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

11.1 – Pela execução do **TERMO DE FOMENTO** em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº133019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ENTIDADE PARCEIRA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – Havendo necessidade de dirimir quaisquer dúvidas e demais soluções da execução da parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** fica responsável através da sua estrutura a prévia tentativa de solução administrativa.

12.3 – Fica a **ENTIDADE PARCEIRA** ciente do livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas para fiscalização dos



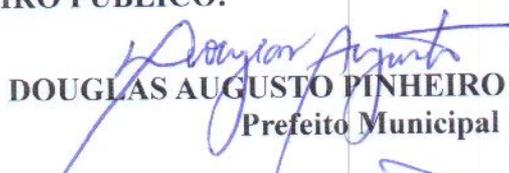
Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

processos, documentos, local de execução do projeto e informações relacionadas ao **TERMO DE FOMENTO**.

12.4 – O presente **TERMO DE FOMENTO** é regido pela Lei nº13.019/2014.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas. Itatiba, 08 FEV 2017

**PELO PARCEIRO PÚBLICO:**

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**ANDERSON WILKER SANFINS**  
Secretário da Educação

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

  
**INSTITUTO PHALA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PARA SURDOS**  
VERA APARECIDA DE SÁ RIBEIRO

**TESTEMUNHAS:**

  
**Ana Laura Domingos Gaspar**

  
**Michele Viviane Fumachi**

**Observação:** Esta é a fl. 11/11 do Termo de Fomento, firmado com o Instituto Phala – Centro de Desenvolvimento para Surdos, oriundo do Processo Administrativo n.º2017000000226, firmado em 08 FEV 2017



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO PHALA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º 23785306 e do CPF n.º 178.807.478-50, e o **INSTITUTO PHALA – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PARA SURDOS**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. 29 de Abril, n.º 482 – Bela Vista, Município de Itatiba, registrada no CNPJ sob o n.º 03.677.800/0001-30, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1.999, e que consta do processo MJ n.º 08015.009587/2003-16, neste ato representada na forma de seu estatuto por **VERA APARECIDA DE SÁ RIBEIRO**, brasileira, casada, diarista, portadora da cédula de identidade RG n.º 36.585.732-4 e do CPF/MF n.º 028.229.796-00, residente e domiciliada na Rua João Bueno de Aguiar, n.º 174, Bairro Jardim Cel. Peroba, Município de Itatiba, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

1.1 – O presente instrumento tem por finalidade aditar o Termo De Fomento na Cláusula Quarta item 4.1, a fim de aditar horas ao quantitativo estimado, conforme justificativas encartadas no processo administrativo nº00226/2017.

1.1.1 - Fica aditado o valor de R\$ 16.243,50 (dezesesseis mil e duzentos e quarenta e tres reais e cinquenta centavos), referente ao crécimo de 75 (setenta e e cinco) horas mensais ao projeto de intérprete bilíngue, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

2.1 - Para fazer frente às despesas do presente instrumento aditivo, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações: n.º 02.00.00 - Prefeitura Municipal, Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 1  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.03 - Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.220.0000 - Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 - Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º2918-000, no valor total de R\$ 16.243,50 (dezesseis mil e duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

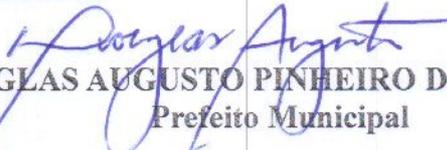
**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

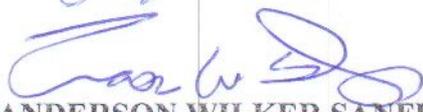
3.1 - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo de Fomento, ao qual adere integralmente o presente termo de aditamento.

3.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n.º13.019/2014 e posteriores alterações.

Por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença das testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 25 ABR 2017

**PELO PARCEIRO PÚBLICO:**

  
DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
ANDERSON WILKER SANFINS  
Secretário da Educação

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

  
INSTITUTO PHALA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PARA SURDOS  
VERA APARECIDA DE SÁ RIBEIRO

**TESTEMUNHAS:**

  
Ana Laura Domingos Gaspar

  
Michele Viviane Fumachi

**Observação:** Esta é a fl. 02/02 do Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Fomento, firmado com o Instituto Phala - Centro de Desenvolvimento para Surdos, oriundo do Processo Administrativo n.º2017000000226, firmado em



# INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Processo nº 08015.009587/2003-16

Conselho Nacional de Assistência Social Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27

Conselho Municipal de Assistência Social nº 041

CNPJ 03.677.800/0001-30

Itatiba, 27 de março de 2017

## Declaração de concordância de aditamento Contratual

O Instituto Phala Centro de Desenvolvimento Para Surdos, CNPJ 036778000001-30, com sede localizada na Av. Vinte e Nove de Abril, 482 Jardim Bela Vista, CEP 13255-300, no município de Itatiba- SP. Declara, por meio deste, concordância com o acréscimo de objeto contratual do aditamento que tem com a Secretaria de Educação Municipal de Itatiba.

Valor a ser editado:

Cargo	Horas Mensais	Salário Hora	Salário Mensal	Encargos Mensais	Total Mensal	Total Anual
Interprete de Libras	75	12,74	955,50	668,85	1.624,35	16.243,50

Vera Aparecida de Sá Ribeiro  
Presidente.

Recebido: 29/03/17  
CASSIARA